



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA DEOLINDO DAZILIO, 40 - CENTRO - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES - CEP: 29800-000

CNPJ: 14.700.048/0001-17 Tel: 2737568037 Fax: Site:

CONTRATO - ITENS

Pregão Eletrônico Nº 000003/2024

Processo: 009050 / 2024

Contrato Nº 000025/2025

Empresa: PADARIA MINEIRA BSF LTDA EPP

CNPJ: 31.279.367/0001-10

Endereço: AVENIDA JONES DOS SANTOS NEVES, 1011 - IRMAOS FERNANDES - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES - CEP: 29800000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO ESPIRITO SANTO

(Processo Administrativo nº 011011/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00025/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PADARIA MINEIRA BSF LTDA EPP.

O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.745/0001-67, com sede na Rua Desembargador Danton Bastos, 01, centro, Barra de São Francisco - ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS, residente nesta cidade, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 14.700.048/0001-17, com sede na Rua Deolindo Dazílio, nº 40, Bairro Centro, Barra de São Francisco-ES, CEP 29.800-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. WANDERSON MELGAÇO MACEDO, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PADARIA MINEIRA BSF LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 31.279.367/0001-10, situado na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 1011 - Bairro Irmãos Fernandes - Barra de São Francisco/ES - Cep: 29.800-000 neste ato representado por **RONALDO CARDOZO**, conforme atos constitutivos já inclusos aos autos, neste ato denominada **CONTRATADA**, referente a **Ata de Registro de Preços nº 0054/2024** do Fundo Municipal de Saúde, formalizado no processo nº 009050/2024 e nº 011011/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 0054/2024, Pregão Eletrônico nº 0003/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de produtos alimentícios para elaboração de lanches e coffee break, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. O Termo de Referência;

1.1.2. O Edital da Licitação;



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA DEOLINDO DAZILIO, 40 - CENTRO - BARRA DE SAO FRANCISCO - ES - CEP: 29800-000
CNPJ: 14.700.048/0001-17 Tel: 2737568037 Fax: Site:

- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do dia da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atendendo, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:*

- a) *Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*
- b) *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*
- c) *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*
- d) *Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;*
- e) *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

2.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. *O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ 73.112,50 (setenta e três mil cento e doze reais e cinquenta centavos).*

5.2. *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e quantitativos efetivamente fornecidos.*



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA DEOLINDO DAZILIO, 40 - CENTRO - BARRA DE SAO FRANCISCO - ES - CEP: 29800-000
CNPJ: 14.700.048/0001-17 Tel: 2737568037 Fax: Site:

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 6.2. O pagamento será realizado conforme a quantidade de atendimentos efetivamente realizados mediante atestado emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.3. O pagamento será efetuado, no prazo de 30 dias, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de*



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA DEOLINDO DAZILIO, 40 - CENTRO - BARRA DE SAO FRANCISCO - ES - CEP: 29800-000

CNPJ: 14.700.048/0001-17 Tel: 2737568037 Fax: Site:

descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

9.1 - Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal Nº 21 de 23 de fevereiro de 2024 e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos.

9.2 - Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar ao contratado documentos exigidos para prestação do serviço, correção de falhas na execução contratual, inclusive cumprimento da legislação aplicável, ou a repetição de serviços executados em desconformidade com as normas aplicáveis; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar; e solicitar ao contratado o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

9.3 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.4 - Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado.

9.5 - O gestor e o fiscal do contrato exercerão as atribuições previstas na Lei 14.133/21 e no Decreto Municipal Nº 21 de 23 de fevereiro de 2024.

9.6 - Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as definições do Decreto Municipal Nº 21 de 23 de fevereiro de 2024.

9.7 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.9 - A fiscalização exercida pelo contratante durante a execução dos serviços, não exclui a responsabilidade do contratado, por quaisquer irregularidades resultantes da má prestação dos serviços, de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA DEOLINDO DAZILIO, 40 - CENTRO - BARRA DE SAO FRANCISCO - ES - CEP: 29800-000

CNPJ: 14.700.048/0001-17 Tel: 2737568037 Fax: Site:

implica co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.10- O acompanhamento e fiscalização do presente contrato será efetuado pela servidora **BETCIAN DE AVILA - Matrícula 005161** designada por meio de portaria do Chefe do Executivo Municipal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA DEOLINDO DAZILIO, 40 - CENTRO - BARRA DE SAO FRANCISCO - ES - CEP: 29800-000

CNPJ: 14.700.048/0001-17 Tel: 2737568037 Fax: Site:

aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

11.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

11.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

11.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

11.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

11.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

11.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

11.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

11.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

11.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

11.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

11.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

11.12. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA DEOLINDO DAZILIO, 40 - CENTRO - BARRA DE SAO FRANCISCO - ES - CEP: 29800-000
CNPJ: 14.700.048/0001-17 Tel: 2737568037 Fax: Site:

12.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Multa**

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA DEOLINDO DAZILIO, 40 - CENTRO - BARRA DE SAO FRANCISCO - ES - CEP: 29800-000

CNPJ: 14.700.048/0001-17 Tel: 2737568037 Fax: Site:

aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.1.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA DEOLINDO DAZILIO, 40 - CENTRO - BARRA DE SAO FRANCISCO - ES - CEP: 29800-000

CNPJ: 14.700.048/0001-17 Tel: 2737568037 Fax: Site:

- I. Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Saúde
- II. Fonte de Recursos: 150000150000 e 160000000000.
- III. Ficha: 00018 e 000050.
- IV. Elemento de Despesa: 33903000000

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barra de São Francisco-ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barra de São Francisco-ES, 10 de Outubro de 2025.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA DEOLINDO DAZILIO, 40 - CENTRO - BARRA DE SAO FRANCISCO - ES - CEP: 29800-000
CNPJ: 14.700.048/0001-17 Tel: 2737568037 Fax: Site:

WANDERSON MELGAÇO MACEDO

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE

PADARIA MINEIRA BSF LTDA EPP

CONTRATADO

Visto: _____

João Manuel de Sousa Saraiva

Procurador Geral

OAB/ES 5764

RELAÇÃO DE ÍTENS REGISTRADOS

Lote	Código	Especificação	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
------	--------	---------------	------------	----------------	-------------



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA DEOLINDO DAZILIO, 40 - CENTRO - BARRA DE SAO FRANCISCO - ES - CEP: 29800-000

CNPJ: 14.700.048/0001-17 Tel: 2737568037 Fax: Site:

00001	00033960	BOLO PRONTO SABOR FESTA KG propria	30,000	29,300	879,000
00002	00034244	BOLO DE CENOURA COM COBERTURA DE CHOCOLATE KG propria	30,000	48,000	1.440,000
00003	00041926	BOLO PRONTO DE FUBÁ KG propria	30,000	32,300	969,000
00004	00037561	MINI HAMBURGUINHO pão de hambúrguer pequeno, recheado com patê de frango maionese, creme de leite, cenoura e cheiro verde - com 40 gramas. UND propria	1.500,000	1,200	1.800,000
00005	00036325	MINI HAMBURGUINHO BIFE mini hamburguinho - pão de hambúrguer pequeno, recheado com bife de hambúrguer, tomate e alface - com 40 gramas UND propria	1.500,000	1,400	2.100,000
00006	00037563	MINI SALGADO variados frito ou assado UND propria	7.000,000	0,980	6.860,000
00007	00043766	MINI PÃO DE QUEIJO ASSADO 30 GRS UND propria	300,000	2,800	840,000
00008	00041924	MINI PÃO FRANCÊS peso médio 25g. KG propria	150,000	23,200	3.480,000
00009	00033959	MINI PAO FRANCES - COM 30 GRAMAS recheado com uma fatia de queijo muçarela e 1 fatia de presunto. UND propria	300,000	4,500	1.350,000
00010	00002913	PAO PARA CACHORRO QUENTE peso médio 50g KG propria	100,000	21,990	2.199,000
00011	00034838	PAO FRANCES KG propria	300,000	21,990	6.597,000
00012	00036431	PÃO DE FORMA- EMBALAGEM CONTENDO 500G UND propria	70,000	10,420	729,400
00013	00041927	SUCO NATURAL DE LARANJA LITRO propria	70,000	18,990	1.329,300
00015	00041929	KIT DE LANCHES PARA VIAGEM UND propria	500,000	12,690	6.345,000
00016	00041895	ÁGUA MINERAL SEM GÁS COPO 200 ML UND propria	1.000,000	1,020	1.020,000
00017	00041896	ÁGUA MINERAL SEM GÁS GARRAFA COM 500 ML UND propria	700,000	1,610	1.127,000
00019	00041900	ACHOCOLATADO EM PÓ mistura de cacau em pó solúvel - embalagem contendo no mínimo 400g UND propria	10,000	9,950	99,500
00020	00021351	ACHOCOLATADO 200 ML achocolatado pronto para consumo. UNID. propria	800,000	1,250	1.000,000
00021	00043764	ACHOCOLATADO PRONTO, CAIXA COM 1 LITRO UND propria	30,000	7,150	214,500
00022	00034842	APRESUNTADO FATIADO KG propria	30,000	29,900	897,000
00023	00036584	BISCOITO AGUA E SAL embalagem contendo no mínimo 400 g UND propria	30,000	4,990	149,700
00024	00016900	BISCOITO DOCE embalagem contendo no minimo 400g UND propria	30,000	4,990	149,700
00025	00041902	CAFÉ TRADICIONAL TORRADO E MOÍDO (boa qualidade) com selo de qualidade abic. embalagem contendo no mínimo de 500g. UND propria	100,000	25,200	2.520,000
00026	00035083	IOGURTE BISNAGA SABORES DIVERSOS embalagem contendo no mínimo 100 ml UND propria	800,000	1,200	960,000
00027	00034863	LEITE DE VACA TIPO C INTEGRAL embalagem contendo no minimo 1 litro; LITRO propria	300,000	8,990	2.697,000
00029	00038870	MISTURA PARA BOLO SABOR FESTA embalagem contendo no mínimo 400g UND propria	150,000	6,000	900,000
00030	00043765	OVOS BRANCO DE GALINHA, PACOTE CONTENDO 12 UNIDADES PACOT propria	80,000	9,570	765,600
00031	00036173	QUEIJO MUSSARELA FATIADO K.G. propria	100,000	61,000	6.100,000
00032	00027133	REFRIGERANTE 02 LITROS - SABORES DIVERSOS UNID. propria	50,000	13,600	680,000
00033	00035096	SALSICHA DE FRANGO TIPO HOT-DOG KG propria	200,000	25,950	5.190,000
00034	00041915	CONCENTRADO DE FRUTAS PARA PREPARO DE SUCO, SABOR CAJU garrafa contendo no mínimo 500 ml. UND propria	70,000	15,280	1.069,600
00035	00041916	CONCENTRADO DE FRUTAS PARA PREPARO DE SUCO, SABOR GOIABA garrafa contendo no mínimo 500 ml. UND propria	30,000	15,280	458,400
00036	00041917	CONCENTRADO DE FRUTAS PARA PREPARO DE SUCO, SABOR MANGA garrafa contendo no mínimo 500 ml. UND propria	30,000	15,280	458,400
00037	00041918	CONCENTRADO DE FRUTAS PARA PREPARO DE SUCO, SABOR MARACUJÁ garrafa contendo no mínimo 500 ml. UND propria	30,000	15,280	458,400
00038	00041919	SUCO PRONTO SABOR GOIABA 200 ml UND propria	800,000	2,900	2.320,000
00039	00041920	SUCO PRONTO SABOR UVA caixinha 200ml UND propria	800,000	2,900	2.320,000



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA DEOLINDO DAZILIO, 40 - CENTRO - BARRA DE SÃO FRANCISCO - ES - CEP: 29800-000

CNPJ: 14.700.048/0001-17 Tel: 2737568037 Fax: Site:

00040	00041921	SUCO PRONTO SABOR MANGA caixinha com 200 ml UND propria	800,000	2,900	2.320,000
00041	00041922	SUCO PRONTO SABOR LARANJA caixinha com 200 ml UND propria	800,000	2,900	2.320,000
					Total Geral: 73.112,500